



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

RESOLUÇÃO Nº. 041/07

(Vereador: Núncio Lobo Costa)

“Altera dispositivos da Resolução nº 013/02, que Dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

NELSON LATURRAGHE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º O art. 227 e seus parágrafos, da Resolução nº 013/02, que “Dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 – Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, serão fixados através da Lei, cuja iniciativa e competência é exclusiva da Câmara Municipal de Indaiatuba. (NR)

§ 1º - Em relação ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deverão ainda ser observadas as disposições dos artigos 37, X e XI; 39, § 4º, da Constituição Federal. (NR)

§ 2º - Em relação aos Vereadores, deverão ainda ser observadas as disposições dos artigos 29, 29-A e 39, § 4º; da Constituição Federal. (NR)

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores não poderá ser superior ao valor recebido pelo Prefeito a este mesmo título e não superar o valor equivalente a 50% (cinquenta) por cento dos subsídios dos Deputados Estaduais. (NR)

§ 4º - O subsídio do Prefeito em hipótese alguma poderá ser superior ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (NR)

§ 5º - O subsídio dos Secretários Municipais, não poderá em hipótese alguma ser superior ao subsídio do Prefeito Municipal. (NR)

§ 6º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, serão revisados anualmente, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme estabelecido no Art. 37, X, da Constituição Federal. (NR)

Data de Publicação

17 / 08 / 07



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

§ 7º - revogado.

§ 8º - O subsídio do Vice-Prefeito, será em valor equivalente a 20% (vinte) por cento do subsídio do Prefeito Municipal. (NR)

§ 9º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra forma remuneratória, nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. (NR)

§ 10 – Por sessão extraordinária ou solene a que comparecer, o Vereador receberá o equivalente a 1/15 (um quinze avos) do valor do subsídio mensal. (NR)

§ 11 – O Vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária ou em comparecendo, não tomar parte das deliberações, terá descontado de seu subsídio mensal, o valor proporcional ao número das sessões em que esteve ausente. (NR)

§ 12 – Não haverá prejuízo ao pagamento do subsídio, durante o período de recesso parlamentar, bem como nas sessões que não forem realizadas por falta de "quorum" ou em virtude de ausência de matéria a ser votada. (NR)

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2007.


NELSON LATURRAGHÉ
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 14 de agosto de 2007.


INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora de Secretaria